



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo nº E-22/007.300/2019: ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO PARA AUTOPRODUTOR, AUTO IMPORTADOR E CONSUMIDOR LIVRE - Deliberações AGENERSA Nº 738/2011 , Nº 1250/2012 , Nº 1357/2012 , Nº 1616/2013 , Nº 2850/2016 , Nº 2924/2016 , Nº 3029/2016 , Nº 3163/2017 , Nº 3164/2017 , Nº 3165/2017 , Nº 3243/2017 e Nº 3244/2017 .		
Nome: Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS Marcelo Mendonça		
Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 20º andar - Sala 2002 - Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 20031-918
Telefone: 21 3970-1001	Fax:	E-mail: abegas@abegas.org.br
Empresa ou Entidade: ABEGÁS	Cargo: Direror de Estratégia e Mercado	
Tema:		
CONTRIBUIÇÃO		
Prezados Senhores,		
<p>Em acordo com os pontos defendidos pela ABEGÁS, durante a Audiência Pública realizada em 21 de maio do corrente ano, é fundamental que toda a cadeia do mercado de gás natural esteja preparada para o aumento da oferta de gás natural que ocorrerá com o início da operação da Rota 3, e isso inclui a distribuidora local que deve ser fortalecida e contar com uma regulação clara e adequada.</p> <p>Nesse sentido, ressaltamos que é essencial observar que quaisquer benefícios concedidos para um segmento consumidor específico, impactará os demais consumidores com aumento das tarifas, reduzindo a competitividade para beneficiar poucos usuários</p> <p>O Rio de Janeiro é um Estado em que uso do gás natural é muito diversificado, portanto é fundamental que a agência reguladora busque preservar a modicidade tarifária para todos os segmentos consumidores do energético.</p>		

Ressaltamos que as figuras do Autoprodutor e Autoimportador já estão previstas no marco legal do setor em vigência (Lei 11.909/2009) e, portanto, devem ser tratadas nos mesmos moldes do Consumidor Livre na regulação estadual.

É importante destacar que as distribuidoras são favoráveis à abertura do mercado de gás natural, uma vez que esta é importantíssima para o desenvolvimento do setor, contudo é preciso manter a observância ao disposto na Constituição Federal (Art. 25 § 2º) e também ao marco legal da indústria do gás natural.